



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°588/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 001603/17

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº448/2017, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Toledo, que “Altera a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

O ilustre Deputado justifica que o Projeto de Lei em análise objetiva tornar mais viável a realização de concursos públicos pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes do Estado de Alagoas, promovendo alterações que agilizem a realização dos certames.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei é próprio e constitucional, uma vez que, embora trate de aspectos da Administração Pública interna, não visa a organizá-la, mas tão somente a regular o processo e o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas, para a efetivação dos princípios constitucionais relativos aos direitos e garantias individuais, de um lado, e do interesse público, de outro, razão pela qual esta proposta não viola o preceito que confere ao membro do parlamento a prerrogativa da iniciativa de projetos de lei que visem à criação de função ou à organização administrativa, mormente porque não há aumento de despesas e nem a criação ou modificação de atribuições nos órgãos do Estado.

Logo, já por essas razões se observa claro a relevância da matéria versada na presente proposição, sendo certo que o Poder Legislativo Estadual não pode permanecer inerte e deixar a população alagoana descoberta de seus direitos e garantias individuais concernentes ao processo administrativo e todas as suas implicações no campo do direito material, ao mesmo tempo em que deve impedir que a Administração Pública sofra prejuízos com a aplicação de sanções que, muitas vezes, serão anuladas pelo Poder Judiciário.

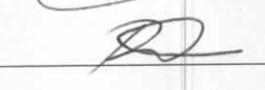
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto e pela rejeição das Emendas apresentadas pelo Deputado Rodrigo Cunha em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de junho de 2017.


PRESIDENTE


RELATOR


(CONTRÁRIO)